



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

DECRETO 009/2021

Adota novas medidas de segurança e da nova redação ao Decreto 005/2021 como políticas preventivas e de controle a pandemia da COVID19.

Considerando a necessidade de implantar políticas públicas preventivas e de combate a pandemia do COVID19, reforçando as medidas tomadas pelo Município de Bom Jardim de Minas e almejando a mobilização da sociedade para as práticas de segurança necessária ao controle da pandemia, o Município de Bom Jardim de Minas/MG, **DECRETA:**

Art. 1º - Os minimercados, mercados e supermercados deverão restringir o acesso de seus clientes permitindo a entrada no número proporcional ao número de caixas de pagamento, multiplicados por dois, bem como realizar na entrada a higienização das mãos dos que tiverem acesso às suas dependências que só o farão usando máscaras, além de promover a constante higienização dos corredores, gondolas, balcões, produtos e mercadorias, carrinhos e cestas de compra e qualquer outro mecanismo de uso manual, estes a cada uso.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais e empresariais de Bom Jardim de Minas/MG deverão fixar cordão de isolamento nas áreas de acesso, mantendo o controle do fluxo de entrada, evitando a aglomeração e só permitindo o acesso dos clientes e usuários que estiverem com máscara, sob pena de aplicação de multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica proibido o uso do jogo de biliar (sinuca) em todo o Município de Bom Jardim de Minas/MG, sob pena de aplicação de multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Art.4º - Fica proibido o uso de copos de vidros em bares e lanchonetes, devendo-se optar por copos descartáveis, sob pena de aplicação de multa e suspensão do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas e proibições deste Decreto e dos anteriores para o combate e controle da pandemia do COVID19, deverá o comitê de enfrentamento do COVID19 e os fiscais sanitários procederem a autuação dos infratores com a aplicação da multa prevista que deverá ser lançada como crédito a favor da Fazenda Pública Municipal, após o devido processo legal constitucional, junto ao setor tributário municipal.

Art. 6º - É proibida a saída de casa dos suspeitos ou testados positivos para COVID19, sob pena de responderem na forma do artigo 268 do Código Penal, devendo o Comitê de enfrentamento comunicar o fato a Polícia Militar e ao Ministério Público para as devidas providências.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 18 de janeiro de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
18 / 01 / 2021
PAÇO MUNICIPAL
Gisâmia R. de Carvalho
RESPONSÁVEL